



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "INTERFACE"

(Aprovada na reunião plenária de 17.ABR.96)

1 - O Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte, instituição privada de interesse público, solicitou, através de carta entrada neste Órgão em 15 de Março de 1996, a classificação da publicação em epígrafe. Em anexo à carta foram juntos os n.ºs 27, 28 e 29 da "Interface", respectivamente de Outubro, Novembro e Dezembro de 1995.

2 - O Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social da Secretaria Geral do Ministério da Justiça, solicitado para o efeito, enviou os elementos aí constantes e que certificam tratar-se de publicação mensal, propriedade do Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte, com sede na Rua de Stª Catarina, 741, no Porto e dirigido por José Miguel Rodrigues da Silva.

3 - Nos termos da Lei de Imprensa (Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro), as publicações periódicas, de acordo com o respectivo conteúdo, podem classificar-se como doutrinárias ou informativas: doutrinárias "as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos atrás referidos" (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei supracitado).

As publicações informativas podem, por sua vez classificar-se como de informação especializada ou de informação geral consoante se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa ou o seu objecto prodominante seja a divulgação de notícias ou informação de carácter genérico (n.ºs 6 e 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei atrás referido).

No que respeita à expansão, o n.º 7 do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei, classifica as publicações periódicas em de expansão nacional ou regional, consoante elas são postas à venda na generalidade do território nacional ou não.

4 - A leitura dos exemplares da "Interface" que nos foram enviados revela tratar-se de uma publicação periódica informativa que trata exclusivamente de assuntos relativos à agricultura, nomeadamente no que de interesse possam representar para a Região Norte do País, pelo que, quanto ao conteúdo, conforme preceitua o n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro, se integra no âmbito das publicações periódicas informativas especializadas.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

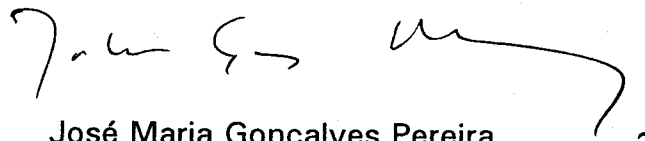
5 - No referente à expansão e face à falta de resposta do Presidente da Direcção do Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte, proprietário da publicação em causa, ao nosso ofício nº 369/AACS/96 de 29 de Fevereiro de 1996, em que se lhe solicitava informação de quais os distritos em que o "Interface" era posto à venda, entende-se, uma vez que não se demonstrou que era posto à venda na generalidade do país, de o considerar de expansão regional, para o que também aponta o respectivo conteúdo.

6 - Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a publicação periódica "Interface" como publicação periódica de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Abril de 1996

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM